



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 244

De 15 de junho de 2022

Altera a Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, fica acrescido do parágrafo 10, com a seguinte redação:

“Art. 23º
.....

§ 10. Na hipótese de cumprimento de jornada de trabalho cuja remuneração alcance o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, será concedido ao servidor, o recebimento do Auxílio-Alimentação na proporção de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, independente da carga horária cumprida.”

Art. 2º Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e incluídos no “Anexo I - Quadro do Pessoal Permanente”, da Lei Complementar Municipal nº 114, de 16 de junho de 2011, os seguintes empregos públicos:

Quantidade	Denominação
10	Médico
03	Cuidador de Pacientes de Residência Terapêutica
02	Técnico em Farmácia
05	Técnico de Enfermagem

Art. 3º Fica criada 01 (uma) função pública de Supervisor do Programa Criança Feliz, no quadro de funções de confiança da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, e incluída no "Anexo III - Quadro de Pessoal - Função de Confiança" da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, com enquadramento na referência 18 (dezoito) da tabela de Escala de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As especificações da função pública de Supervisor do Programa Criança Feliz, são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar, as quais passam a integrar o anexo próprio da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 024/026 do livro competente n.º 09 (nove).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Descrição Sumária:

Assessora o Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor, supervisando o planejamento, desenvolvimento e execução do Programa Criança Feliz.

Descrição Detalhada:

- assessora mediante supervisionamento, o planejamento e desenvolvimento das ações no âmbito do Programa Criança Feliz;
- atua na organização, supervisionamento e ministração da capacitação dos visitadores;
- atua na organização do plano mensal de trabalho;
- supervisiona a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares
- assegura o suporte técnico necessário para os desenvolvimentos das ações, em articulação o CRAS.
- executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Hierarquia: Subordinado ao Diretor de Promoção Social

Esforço Mental/Visual: Atenção relativa para preenchimento de documentos

Responsabilidade/Patrimônio: Responsável por informações confidenciais

Ambiente de Trabalho: Interno/Externo

Instrumentos Utilizados: Formulários e equipamentos de escritório

Jornada: Até 44 horas